



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MEMO nº 0190/19/CGP

Florianópolis, 21/8/19.

Do: Chefe de Gabinete da Presidência

Para: Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Romildo Titon

Assunto: Requerimento RQX/0092.2/2019 - Projeto de Lei PL./0186.4/2019

Senhor Presidente,

De ordem, registro o recebimento do Requerimento RQX/0092.2/2019, dessa Comissão, o qual trata de Diligência à Mesa, para manifestação quanto ao Projeto de Lei PL./0186.4/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Institui o Portal de Transparência dos Conselhos de Políticas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências."

Informo que a Mesa, reunida nesta data, por unanimidade, acolheu o Parecer do Relator da matéria na Mesa, Deputado Altair Silva, 3º Secretário, sobre a Diligência em questão, o qual segue anexo.

Respeitosamente,



Eron Giordani

ess



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0186.4/2019

“Institui o Portal de Transparência dos Conselhos de Políticas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator na Mesa: Deputado Altair Silva – 3º
Secretário

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0186.4/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, tendente a instituir Portais de Transparência destinados a conferir publicidade às atividades dos Conselhos de Políticas Públicas.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que acatou requerimento do Relator pela oitiva da Mesa, como também dos Poderes Executivo e Judiciário.

Neste colegiado fui incumbido de analisar a matéria, em atenção à demanda da CCJ.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, verifiquei que os Conselhos em foco possuem em seu “DNA” a participação popular e, assim sendo, já compõem os instrumentos do Estado utilizados para viabilizar maior controle social e transparência às suas ações.

Nessa esteira, os referidos Conselhos são, via de regra, criados no âmbito do Poder Executivo. Neste Poder Legislativo não temos constituído nenhum Conselho específico, até porque, podemos a grosso modo dizer que, pela nossa inerente condição de democrática representação dos cidadãos que nos elegeram, somos o próprio “conselho popular do Estado”.



Preliminarmente, no âmbito deste Colegiado administrativo, entendo nada obstar o regimental processamento da matéria, reservada a análise de sua admissibilidade e de seu mérito às Comissões Permanentes à fl.02 designadas pelo 1º Secretário desta Mesa.

Deputado Altair Silva
3º Secretário